



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 266/2014

31 VISTO  
10.31.2014  
*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

Indico ao Senhor Prefeito Municipal que tome as providências necessárias no sentido estabelecer diretrizes para criar o Programa Municipal de Identificação e Tratamento da DISLEXIA, em Aracruz.

## JUSTIFICATIVA

Entender como aprendemos e o porquê de muitas pessoas inteligentes e, até, geniais experimentarem dificuldades paralelas em seu caminho diferencial do aprendizado, é desafio que a Ciência vem deslindando paulatinamente, em 130 anos de pesquisas. E com o avanço tecnológico de nossos dias, com destaque ao apoio da técnica de ressonância magnética funcional, as conquistas dos últimos dez anos têm trazido respostas significativas sobre o que é Dislexia.

Dislexia é uma específica dificuldade de aprendizado da Linguagem: em Leitura, Soletração, Escrita, em Linguagem Expressiva ou Receptiva, em Razão e Cálculo Matemáticos, como na Linguagem Corporal e Social.

Ela constitui um distúrbio que afeta profundamente o aprendizado de crianças e jovens, bem como o cotidiano e o desempenho profissional dos adultos que não são devidamente diagnosticados ainda em tenra idade.

Os sintomas variam de acordo com os diferentes graus de gravidade do distúrbio e tornam-se mais evidentes durante a fase da alfabetização. Entre os mais comuns encontram-se a dificuldade para ler, escrever e soletrar; dificuldade de entendimento do texto escrito; dificuldade para identificar fonemas e associá-los às letras e também reconhecer rimas e aliterações; dificuldade para decorar a tabuada, reconhecer símbolos e conceitos matemáticos (discalculia) entre outras.

Ainda não se conhece a cura para a dislexia. O tratamento exige a participação de especialistas em várias áreas (pedagogia, fonoaudiologia, psicologia, etc.) para ajudar o portador de dislexia a superar, na medida do possível, o comprometimento no mecanismo da leitura, da expressão escrita ou da matemática.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Quanto antes for identificado distúrbio, melhor será o resultado do tratamento evitando prejuízos no desempenho escolar e social e os rótulos depreciativos que levam à baixa-estima do aluno.

Sendo assim, cabe ao Poder Público empreender esforços para que o distúrbio seja identificado com rapidez e tratado de igual forma, visando o aumento das possibilidades e da qualidade de vida dos cidadãos.

Aracruz, 26 de março de 2014.

**Fabio Netto da Silva**  
Vereador - PR



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2014**

**EMENTA:**

*“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA DISLEXIA”.*

A Câmara Municipal de Aracruz DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado nas redes municipais de Educação e de Saúde o Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia, objetivando a detecção precoce e o acompanhamento dos estudantes e dos pacientes com o distúrbio.

Parágrafo único. O programa que trata o *caput* refere-se à aplicação de exame que vise diagnosticar a dislexia:

I - Em educandos que venham a se matricular no primeiro ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Educação;

II - Em educandos já matriculados na Rede Municipal de Educação, em qualquer nível a partir do primeiro ano do Ensino Fundamental, quando da publicação desta Lei;

III - Em educandos admitidos na Rede Municipal de Educação, em qualquer nível a partir do primeiro ano do Ensino Fundamental, advindos de escolas não pertencentes à referida Rede e que não tenham anteriormente se submetido ao exame nas hipóteses dos incisos I e II;

IV - em pacientes da Rede Municipal de Saúde que apresentem, quando examinados em qualquer unidade de saúde pública municipal, sintomas do distúrbio conforme descritos pela ciência médica.

Art. 2º - O Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia deverá abranger a capacitação permanente dos profissionais de educação e de saúde para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros distúrbios nos educandos e nos pacientes.

Art. 3º - Caberá às Secretarias de Saúde e de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia.

Art. 4º - O Programa Municipal de Identificação e Tratamento da Dislexia terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando e/ou do paciente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a partir das dotações orçamentárias próprias.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 26 de março de 2014.

**Fabio Netto da Silva**  
Vereador - PR